

**POLÍTICA DE DESCONTO
PARA ANTECIPAÇÃO DE
PAGAMENTOS
SEMESTRALIDADE
2025/2**

1. OBJETIVO

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto aos alunos que realizarem o pagamento antecipado das parcelas da semestralidade 2025/2.

1.2 Esta política se aplica aos cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo Edital n. 202521.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O aluno que antecipar o pagamento da semestralidade terá desconto, conforme tabela abaixo:

Realizando a solicitação até	% Desconto mensal	Parcelas com desconto
20/07	5%	AGO A DEZ
20/08	4%	SET A DEZ
20/09	3%	OUT A DEZ

2.2 A opção do pagamento antecipado deverá ser manifestada através do e-mail financeiro@faesa.br.

2.3 Caso o aluno não efetue o pagamento na data do vencimento antecipado, o desconto será cancelado automaticamente.

2.4 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

2.5 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo Edital n. 202521.

2.6 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina e para os cursos do EAD.

2.7 O aluno poderá cumular o benefício da presente política com outras políticas e campanhas comerciais que se enquadre, bem como poderá aplicá-la nas parcelas residuais do financiamento e bolsas das quais faça o pagamento direto à Instituição.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.



3.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 16 de abril de 2025.